



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00014979/2017-67

Parecer Técnico nº: 1/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB

Interessado: JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ: 10.709.938/0001-39

Endereço: SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL.

Coordenadas Geográficas: 15°53'30.4"S 47°48'30.5"W

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 25/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, do Processo nº **00391-00014979/2017-67**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação do parcelamento de solo denominado Setor Habitacional Jardins Mangueiral de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. Realizar a manutenção do sistema viário e das áreas verdes (incluindo serviços de limpeza, jardinagem, varrição e paisagismo), serviços de limpeza urbana (exceto os serviços de coleta e destinação dos resíduos Sólidos), e demais prestação dos serviços firmados no Contrato nº007/2009, celebrado entre a Companhia Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e a Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários;
4. Realizar a limpeza periódica das galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial para remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carregados;
5. Realizar o cumprimento das condicionantes do Termo de Compromisso firmado, referente à Compensação Florestal, considerando a Informação Técnica SEI-GDF nº 74/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO, de 14 de dezembro de 2017;
6. Apresentar o Termo de Quitação referente à Compensação Ambiental no fim do seu cumprimento;
7. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
9. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/04/2018, às 08:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Teixeira Soares, Usuário Externo**, em 16/04/2018, às 11:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

verificador= **7009270** código CRC= **D87B03CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014979/2017-67

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 13/04/2018
10:51:46.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543